



Contrato nº 71/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JALMIR STEFFENON ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.942.825/0001-84, estabelecida na Localidade de Lajeado Lereno, Interior, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **JALMIR STEFFENON**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 482.789.390-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 33/2021, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 14/2021, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: JALMIR STEFFENON ME - 7004					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	12,00	MÊS	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Divulgação, compreendendo as seguintes atribuições: * Confecção e divulgação de informativos de trabalhos desenvolvidos pela Administração em jornal impresso, folders e materiais de divulgação dos trabalhos realizados, devendo a licitante contratada arcar com tais despesas, portanto, sem custos ao Município de Vista Gaúcha, RS. * Disponibilizar 300 (trezentos) exemplares mensais de jornal a ser distribuído as escolas municipais da rede municipal de ensino, seja este jornal da própria licitante ou de terceiros, as expensas da licitante contratada; * A licitante deve manter, as notícias atualizadas diariamente tanto no site municipal, bem como em site próprio ou de terceiros, sem custos adicionais ao Município; * Apresentação do informativo do Município de Vista Gaúcha, RS, aos sábados junto ao Programa de Rádio; * Cobertura em eventos realizados pelo Município com transmissões via Rádio, quando solicitado, sem custos adicionais ao Município de Vista Gaúcha, RS, devendo os custos de transmissão serem arcados pela licitante, seja esta de sua propriedade ou de terceiros;	2.999,00	35.988,00



\* Manter atualizado as notícias do Município, seja no site municipal, quanto nas redes sociais do Município;  
\* Divulgar informações do Município tanto nas redes sociais, quanto em demais meios de comunicação do Município, da Região, do Estado e País;  
\* Realizar a abertura/andamento/encerramento de eventos promovidos pela Administração Municipal, quando solicitado, inclusive em finais de semana, sem custos adicionais ao Município de Vista Gaúcha, RS;  
\* Disponibilizar funcionário por 20 (vinte) horas semanais para prestar serviços junto ao Município;  
\* Acompanhar reuniões realizados pelo Executivo Municipal para elaboração de reportagens em relação aos assuntos abordados;  
\* Criação de novos canais de comunicação através de outros meios de comunicação, quando solicitado;  
\* Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Município;  
\* Cobertura fotográfica e filmagens dos eventos realizados pelo Município, quando solicitado, sendo que os equipamentos para realizar tais serviços deverão ser de propriedade da licitante ou de terceiros, sem custos ao Município;  
\* Realização de lives, quando solicitado, sem custos adicionais ao Município de Vista Gaúcha, RS.  
\* Disponibilizar espaço na programação de rádio, quando solicitado, em estação própria ou de terceiros para apresentação de conteúdos de interesse municipal, incluindo também a apresentação de boletins informativos da Administração Municipal, sem custos adicionais ao Município de Vista Gaúcha, RS;  
\* Disponibilidade para acompanhamento em viagens realizados pelo Executivo Municipal e seus Secretários, quando solicitado;  
\* Demais atividades correlatadas aos serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação;

**Total dos Produtos 35.988,00**

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 35.988,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - A prestação de serviços que deverá ser realizado pela licitante vencedora compreenderá as seguintes atividades:

\* Confecção e divulgação de informativos de trabalhos desenvolvidos pela Administração em jornal impresso, folders e materiais de divulgação dos trabalhos realizados, devendo a licitante contratada arcar com tais despesas, portanto, sem custos ao Município de Vista Gaúcha, RS.

\* Disponibilizar 300 (trezentos) exemplares mensais de jornal a ser distribuído as escolas municipais da rede municipal de ensino, seja este jornal da própria licitante ou de terceiros, as expensas da licitante contratada;

\* A licitante deve manter, as notícias atualizadas diariamente tanto no site municipal, bem como em site próprio ou de terceiros, sem custos adicionais ao Município;



- \* Apresentação do informativo do Município de Vista Gaúcha, RS, aos sábados junto ao Programa de Rádio;
- \* Cobertura em eventos realizados pelo Município com transmissões via Rádio, quando solicitado, sem custos adicionais ao Município de Vista Gaúcha, RS, devendo os custos de transmissão serem arcados pela licitante, seja esta de sua propriedade ou de terceiros;
- \* Manter atualizado as notícias do Município, seja no site municipal, quanto nas redes sociais do Município;
- \* Divulgar informações do Município tanto nas redes sociais, quanto em demais meios de comunicação do Município, da Região, do Estado e País;
- \* Realizar a abertura/andamento/encerramento de eventos promovidos pela Administração Municipal, quando solicitado, inclusive em finais de semana, sem custos adicionais ao Município de Vista Gaúcha, RS;
- \* Disponibilizar funcionário por 20 (vinte) horas semanais para prestar serviços junto ao Município;
- \* Acompanhar reuniões realizados pelo Executivo Municipal para elaboração de reportagens em relação aos assuntos abordados;
- \* Criação de novos canais de comunicação através de outros meios de comunicação, quando solicitado;
- \* Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Município;
- \* Cobertura fotográfica e filmagens dos eventos realizados pelo Município, quando solicitado, sendo que os equipamentos para realizar tais serviços deverão ser de propriedade da licitante ou de terceiros, sem custos ao Município;
- \* Realização de lives, quando solicitado, sem custos adicionais ao Município de Vista Gaúcha, RS.
- \* Disponibilizar espaço na programação de rádio, quando solicitado, em estação própria ou de terceiros para apresentação de conteúdos de interesse municipal, incluindo também a apresentação de boletins informativos da Administração Municipal, sem custos adicionais ao Município de Vista Gaúcha, RS;
- \* Disponibilidade para acompanhamento em viagens realizados pelo Executivo Municipal e seus Secretários, quando solicitado;
- \* Demais atividades correlatas aos serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação;

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços prestados, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2002   3390.39.47.00.00.00 - Serviços de Comunicação em Geral	Sim

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.



5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à prestação de serviços contratada.

5.3 - Deverá constar na Nota Fiscal, em campo de fácil visualização, o Processo Licitatório nº 33/2021, Pregão Presencial nº 14/2021 e Contrato 71/2021, para facilitar o efetivo pagamento da fatura.

Obs.: Caso a licitante vencedora possua empregados, a mesma deverá comprovar o recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação de serviços contratada.

5.4 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da presente data, podendo a critério da Administração, ser prorrogado, conforme o disposto na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

5.5 - No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Das obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) Disponibilizar uma sala com computador e acesso à rede mundial de computadores (internet) para uso da Contratada;

7.2 - Das obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente o objeto do presente Contrato;
- b) Indicar preposto para representá-la na execução do presente Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no item 5.3 deste Contrato, caso a licitante possua empregados contratados;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- h) Manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



7.3 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 06 de Abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JALMIR STEFFENON ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF